Edital n. 03/2025/CMDCA

Prorroga prazo de inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar Apiúna/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apiúna-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 894/2019 e suas alterações, prorroga o prazo para as inscrições para a escolha suplementar e altera o Calendário de Eventos dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Apiúna/SC e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Fica aberta, **vaga de suplente** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Apiúna.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Apiúna, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 O candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, será considerado primeiro suplente na forma da eleição, e os demais seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 O vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Carga Horária semanal	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	40 h	R$ 2.559,12

*** será concedido adicional de escolaridade, conforme disposição do art. 69-A da lei 988/2022.**

1.4.1 Aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar que concluíram ou vierem a obter grau de escolaridade de nível superior ou de pós-graduação inerentes ao cargo e área de atuação afim, será concedido adicional de escolaridade, nos seguintes percentuais, não cumulativos:

I - 7% (sete por cento) sobre o vencimento base, para conclusão de escolaridade em nível superior;

II - 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, para os pós-graduados em nível de especialização;

III - 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, para os pós-graduados em nível de mestrado e,

IV - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, para os pós-graduados em nível de doutorado.

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 894/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 894/2019 e suas alterações.

2.2 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Minicurso e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Apiúna/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 894/2019 e suas alterações, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do ensino médio;

V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição (anexo I);

II. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV. Certificado de quitação eleitoral;[1]

V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;[5]

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
[2] Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado
[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
[4] Disponível em: http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa
[5] Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia **04 de março de 2025 a 22 de maio de 2025**, de segunda a sexta feira das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, no CMDCA, localizado na Gestão da Assistência Social, Rua Joinville, 30, segundo andar, Centro, Apiúna/SC, 89135-000, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 894/2019 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal

n. 894/2019 e suas alterações e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 27 de maio de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 02 (dois) dias úteis, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, no CMDCA, localizado na Gestão da Assistência Social, Rua Joinville, 30, segundo andar, Centro, Apiúna/SC, 89135-000, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@apiuna.sc.gov.br.

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial em 03 de junho de 2025 notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

6.8 Independentemente de ter havido impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12 de junho de 2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, até 17 de Junho de 2025, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, no CMDCA, localizado na Gestão da Assistência Social, Rua Joinville, 30, segundo andar, Centro, Apiúna/SC, 89135-000, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@apiuna.sc.gov.br.

6.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no dia 18 de junho de 2025, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

6.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia 24 de junho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.12 No dia 25 de junho de 2025 das 18 horas às 22 horas, será realizada a capacitação online dos candidatos considerados aptos.

6.13 No dia 26 de junho de 2025 das 18 horas às 20 horas, na Escola Municipal Victória Cerutti Petters, localizada na Rua 300, 198, Centro, Apiúna/SC, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e língua portuguesa básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0.

I – A prova de conhecimento constituirá de 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, conforme conteúdo previsto no anexo III.

II – As questões da prova de conhecimento terão peso I, e valerá 0,50 pontos cada.

III – As demais regras e local de aplicação do teste de conhecimento será definido em edital específico.

6.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 01 de julho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, pelo período de 02 (dois) dias úteis, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas, no CMDCA, localizado na Gestão da Assistência Social, Rua Joinville, 30, segundo andar, Centro, Apiúna/SC, 89135-000, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@apiuna.sc.gov.br.

6.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 04 de julho de 2025, junto a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

6.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

7.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

7.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

7.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza

eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

7.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7.14 Início do período de campanha será 04 de julho de 2025, sendo que a reunião com os candidatos habilitados para as orientações acerca das condutas vedadas e sessão de apresentação dos candidatos habilitados será no mesmo dia (horário a definir).

7.15 No dia 10 de julho de 2025 acontecerá a divulgação dos locais de votação.

7.16 Fim do período de campanha será no dia 25 de julho de 2025.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição será realizada no dia 27 de julho de 2025, das 8hs às 17hs.

8.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial em 10 de julho de 2025 e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

8.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto e Título de Eleitor.

8.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

8.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

8.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

8.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

8.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 10 de julho de 2025.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia **28 de julho de 2025** em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos serão eleitos na condição de suplentes e assumirão o cargo de membro do Conselho Tutelar, quando convocados pela administração pública, nos casos de vacância previstos na Lei municipal 894/2019 e suas alterações.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

Data	Evento
04/03/2025	Publicação do Edital.
04/03/2025	Prazo para registro das candidaturas.
22/05/2025	Fim do prazo de inscrição
27/05/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
03/06/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 02 (dois) dias úteis para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
05/06/2025	Fim do prazo de impugnação
12/06/2025	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
13/06/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
17/06/2025	Fim do prazo de recurso
18/06/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.

24/06/2025	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
25/06/2025	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimento.
26/06/2025	Aplicação da prova escrita. Após às 18:00
01/07/2025	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos.
04/07/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
04/07/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
04/07/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
10/07/2025	Divulgação dos locais de votação. Informar fiscal de seção.
25/07/2025	Fim do período de campanha/propaganda eleitoral.
27/07/2025	Eleição
28/07/2025	Publicação do resultado da apuração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 894/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4 A Comissão Especial Eleitoral poderá, a qualquer tempo, por motivo de força maior, alterar o cronograma de datas previsto para a realização do processo de escolha suplementar do

Conselho Tutelar, sem prejuízo do previsto na legislação vigente, informando aos (às) candidatos (as) através de publicação em jornal local ou regional responsável pela publicação dos atos oficiais e página eletrônico www.apiuna.sc.gov.br)

12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.7 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apiúna (SC), 17/04/2025.

GABRIELA CRISTINA HEIDRICH

Presidente do CMDCA Apiúna

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu_____ brasileiro (a), estado civil _____, Profissão_____ Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF _____Residente e domiciliado(a) na rua _____ nº _____ Bairro _____ Telefone _____ e-mail _____ em Apiúna/SC, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 001/2025 do CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego (em anexo) toda documentação solicitada no edital.

Apiúna/SC, _____.

Assinatura

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS

_____ Requerimento de inscrição

_____Certidão de Nascimento ou Casamento.

_____Carteira de identidade e CPF ou documento de identificação oficial com foto que contenha os números de RG e CPF.

_____ Comprovante de residência atualizado.

_____Certificado de quitação eleitoral.

_____Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual.

_____Certidão negativa da Justiça Eleitoral.

_____Certidão negativa antecedentes criminais e eleitoral da Justiça da Justiça Federal.

_____Certidão da Justiça Militar da União.

_____Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio;

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito da Criança e do Adolescente.

Doutrina da proteção Integral. Direitos Fundamentais. Direito a Convivência familiar e comunitária. Direito à Educação. Direito a profissionalização e proteção ao Trabalho. Medidas de Proteção. Ato infracional e medidas socioeducativas. Entidade de atendimento. Fiscalização de entidade de atendimento.

Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Sistema Único de Assistência Social. Proteção Social Básica. Proteção Social Especial. Sistema de Justiça: Promotoria da Infância e Juventude e Vara da Infância e Juventude. Delegacia da Infância e Juventude. Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Tutelar: natureza jurídica e atribuições.

Informática básica.

Sistema operacional e ambiente Windows. Edição de textos, planilhas e apresentações utilizando Microsoft Word, Excel e Power Point (versões 2007 e 2010) no ambiente Windows. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.